



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP

CNPJ: 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000

17 3811-9000 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



Projeto de Lei 29/2023

"Da nova Redação a Lei, que dispõe sobre a concessão de "Auxílio Alimentação" aos servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras Providências".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do poder Executivo Municipal de Nova Aliança o "Auxílio Alimentação", de caráter indenizatório, que substitui através da presente Lei, os benefícios de natureza alimentar, concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: O valor estabelecido no artigo 1º, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública, juntamente com a folha de pagamento, aos servidores.

Art. 2º O Servidor receberá, mensalmente, o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observado o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 3º - O auxílio Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remunerações e/ou proventos, e sobre o mesmo não incidirá vantagem alguma a que possa fazer jus o servidor e/ou beneficiário da presente lei, vedada, assim a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único - O benefício instituído por essa lei não será também caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura e nem será configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Não fará jus ao benefício previsto nesta Lei, o servidor municipal que encontrar-se em licença para tratar de assuntos de interesse particular, afastamento para o exercício de mandato eletivo, suspensão em virtude de penalidade disciplinar, bem como, o que tiver falta injustificada não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

PROJECULO
Nº 29/2023

17 AGO. 2023

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA ALIANÇA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP

CNPJ: 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, Nº 22 - Centro - CEP 15210-000

17 3811-9000 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



§ 1 O servidor em gozo de férias regularmente terá direito a receber o Auxílio Alimentação integralmente.

Art. 5º O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, o valor mensal do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de Agosto de 2023.

JURANDIR BARBOSA
DE

MORAIS:82474761853

Assinado de forma digital por
JURANDIR BARBOSA DE
MORAIS:82474761853
Dados: 2023.08.17 15:28:41
-03'00'

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

A UNIÃO FAZ A FORÇA